

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

A Universidade Municipal de Rio Verde  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2021, ocorrido em 16/12/2021

A empresa COLUMBIA COMERCIAL, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.378.106/0001-87, com endereço na Rua Governador Jorge Lacerda, 171 – SL J 01 Bloco Mikami VIII CJ Residencial – Guabirota – Curitiba/PR – CEP: 81.510-040, representada neste ato por Dorival da Silva, brasileiro, administrador de empresas, vem por meio deste apresentar contrarrazão perante o recurso registrado contra nossa empresa para o item 2 – Manequim para RCP.

#### **DOS FATOS:**

A COLUMBIA COMERCIAL, participou do certame, como de costume, cumprindo rigorosamente todos os requisitos e exigências do edital, baseando-se na Lei n. 8.666/93 e seus decretos. Oferecendo equipamentos com preço justo e com qualidade comprovada dos produtos ofertados.

#### **DOS FUNDAMENTOS:**

A comissão de licitações do estimado órgão aceitou a Intenção de Recurso e posterior recurso apresentados pela empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS. O licitante supracitado alega que estamos em descumprimento ao Termo de Referência por ofertarmos um TORSO ADULTO em vez de um manequim de corpo inteiro.

#### **Descrição do Termo de Referência:**

MANEQUIM ADULTO PARA TREINO DE RCP ELETRÔNICO, CONFECCIONADO EM PVC E POLÍMERO FLEXÍVEL; DEVE APRESENTAR ANATOMIA DO TORAX, MAMÍLOS, COSTELAS, ESTERNO E PROCESSO XIFOIDE; DISPLAY ELETRÔNICO; 220 VOLTS (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Revisando o Termo de Referência, identificamos que no item 2 não é descrito em nenhum momento que a aquisição será de um Manequim Corpo Inteiro, não informa outras partes do corpo além das localizadas no torso (não cita pernas, braços etc). Vale salientar que a palavra MANEQUIM não indica que este precisa ser de corpo inteiro.

Informamos em campo apropriado todas as características do objeto ofertado, anexamos catálogo e, via chat – após etapa de lances, respondemos todos os questionamentos do requisitante

#### **DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto requer:

1) A empresa COLUMBIA COMERCIAL, seja consagrada vencedora do item 2, ao qual cumpriu todos os requisitos do edital. Sendo que não há fundamentos para que não seja aceito. Esperamos assim contribuir para a agilidade do processo licitatório de forma a assegurar o melhor resultado para o estimado órgão, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.

Pedimos também que o estimado órgão leve em consideração o princípio da Economicidade conforme é descrito no artigo 70 da Constituição Federal de 1988:

“Economicidade: É um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.”

O Licitante IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS deu seu último e melhor lance de R\$ 31.999,99 – quase 3 vezes o valor da proposta da Columbia. Embora eles estejam ofertando um manequim de corpo inteiro, esta não era a solicitação do Termo de Referência e, a menos que o Estimado Órgão opte por tal modelo, não há motivos para desclassificar a Columbia Comercial uma vez que o ofertado por nós atende todas as exigências contidas no edital.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 06 de janeiro de 2022.

Dorival da Silva  
Administrador de Empresas  
Representante Legal da Empresa

**Fechar**